



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

CGC/MF 08.113.466/0001-05

Rua Soriano Filho, nº17 - Fone (084) 532-2052

Lei N° 360 / 2001

Autoriza a contratação provisória de pessoal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, faz saber que a Câmara Municipal de Lajes – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

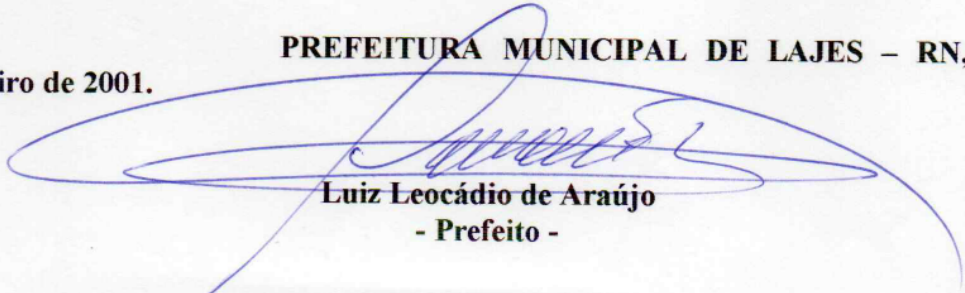
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar provisoriamente, pessoal para atender as necessidades Básica do Município, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar esta Lei.

Art. 2º - A contratação será feita pelo prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, quando realizar-se-á o Concurso Público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 02 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES – RN, 23 de Fevereiro de 2001.



Luiz Leocádio de Araújo
- Prefeito -